CONFAZ E RECEITA FEDERAL DISPENSAM A EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

1) Dispensa da emissão de documento fiscal nas remessas de mercadorias doadas para a assistência a ***vítimas de calamidade pública*** (Ajuste Sinief nº 09 de 07/05/2024)

2) Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência às ***vítimas de calamidade pública*.**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO					
REMETENTE			DESTINATÁRIO		
NOME:			NOME: Fundação Caxias do Sul		
ENDEREÇO:			ENDEREÇO: Rua Sarmento Leite, 2189		
CIDADE:	UF:		CIDADE: Caxias do Sul		UF: RS
CEP:	CPF/CNPJ/DOC ESTRANGEIRO:		CEP: 95084-000	CPF/CNPJ/DOC ESTRANGEIRO: 88.667.258/0001-97	

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS			
ITEM	CONTEÚDO	QUANT.	VALOR
	TOTAIS		
	PESO TOTAL (kg)		

DECLARAÇÃO							
Declaro que trata-se de remessa para doações conforme Ajuste SINIEF 9/2024.							
			de		de		
							Assinatura do Declarante /Remetente

Pontos de Entrega (Lista de Destinatários)

OBS. 1: Carretas/Caminhões com doações deverão se dirigir ao seguinte endereço: Rua Gerson Andreis Nº 892 - Bairro Cidade Nova - Caxias do Sul-RS.
OBS. 2.: O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica – NF-e com Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP – 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.
OBS. 3: Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2024.
OBS. 4: Não há incidência de ICMS, mas há incidência de IPI conforme TIPI, para empresas industriais.